

PROJETO DE LEI ORDINARIA, PELO LEGISLATIVO, Nº ____ DE 6 DE ABRIL DE 2026.

“Altera a Lei Ordinária n.º 1.889, de 8 de maio de 2019, e revoga a Lei Ordinária n.º 2.190, de 26 de fevereiro de 2025.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei Ordinária n.º 1.889, de 8 de maio de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Atribui nome ao prolongamento da rua 03, no bairro Santo Antônio de Lisboa e à Rua 06 do bairro Alto da Bela Vista, que juntas formam uma avenida, para ‘Avenida Francisco Trevisan’”

Art. 2.º O artigo 1.º da Lei Ordinária n.º 1889, de 08 de maio de 2.019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º A seção da rua 03 do bairro Santo Antônio de Lisboa, ainda pendente de denominação, e a Rua 06 do bairro Alto do Bela Vista, que juntas formam uma avenida, passam a denominar-se “Avenida Francisco Trevisan”.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Ordinária n.º 2.190, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradadas, 6 de abril de 2026.



Antônio Carlos de Lima
Vereador



Diego Felisberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto parte da solicitação do cidadão Marcos Paulo Purcino, que procurou a Câmara Municipal para modificar a denominação da via em que possui um terreno. Verificou-se, a partir da solicitação do cidadão, que o Poder Executivo destinou o Ofício n.º 506/2024 a esta Casa de Leis para que, na localidade em questão, passasse a denominação de “Rua Francisco Trevisan” para “Avenida Francisco Trevisan”.

Ocorre que, ao se deparar com o pedido, foi constatado que à seção até então não denominada da Rua 3 do bairro “Santo Antônio de Lisboa” foi atribuída denominação mediante prolongamento da Rua Thereza Anna de Jesus Andrade, conforme Lei Ordinária n.º 2.190, de 26 de fevereiro de 2025. Na ocasião da edição deste diploma legal, contudo, não se verificou que a Lei Ordinária n.º 1.889, de 8 de maio de 2019, já havia denominado aquele logradouro. Portanto, houve dupla denominação de logradouro, de maneira equivocada.

A Lei Ordinária n.º 1.294/1997, que disciplina as normas para denominações de logradouros no município, prevê que, quando duas localidades tiverem adotado o nome da mesma pessoa, prevalecerá aquela que tiver sido atribuída a mais tempo, vejamos:

Lei n.º 1.294/97

Art. 3º Ocorrendo a hipótese de duas ou mais comunidades adotar a mesma denominação para Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros, terá preferência:

I - o que possuir há mais tempo;”

Tal previsão não contempla a hipótese de se ter atribuído duas denominações para o mesmo logradouro, contudo, oferece um caminho para a solução do problema, o que, aqui é sugerido pelos proponentes: havendo duas denominações atribuídas ao mesmo logradouro, que prevaleça a que tiver sido adotada há mais tempo.

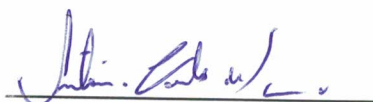
No caso, também, não se trata de retirar denominação que tenha homenageado pessoa, o que é vedado. A rua Thereza Anna de Jesus Andrade continuará a ter a sua denominação da mesma que foi atribuída pela Lei n.º 1.867, de 14 de dezembro de 2018. Portanto, trata-se de medida a fim de corrigir uma situação que pode vir a gerar confusão aos cidadãos, bem como

...sistemas na prestação de serviços públicos, como entregas e correios etc.

Pela proposta, portanto, visa-se corrigir a situação de modo que a junção da seção da antiga Rua antiga Rua 3 do bairro Santo Antônio de Lisboa, com a Rua 6 do bairro Alto da Bela Vista, que juntas constituíram características físicas de Avenida, passem a denominar-se "Avenida Francisco Trevisan", nos moldes sugeridos pelo Ofício n.º 506/2024, de origem do Poder Executivo.

Rogamos, ainda, pelo apoio dos demais Vereadores para a aprovação da proposta.

Andradas, 6 de abril de 2026.



Antônio Carlos de Lima

Vereador



Diego Felisberto

Vereador